

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

PORTARIA Nº 1416 DE 09 DE setembro DE 2016

Disciplina a suspensão de atividades de pessoas jurídicas que atuem na remarcação de chassi e motores; formação de condutores; fornecimento de placas e tarjetas; realização de vistorias veiculares; e de clínicas médicas e psicológicas, no sistema e base de dados do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/Bahia.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e com fulcro no inciso II do Artigo 22 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e no Artigo 63 da Lei Estadual Nº 9.433, de 01 de março de 2005, e

- Considerando a Lei Federal Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Considerando o que dispõem as Portarias DETRAN sob os Nº 1.807/2007, 1.981/2008, 442/2014, 387/2014, 1.267/2014;

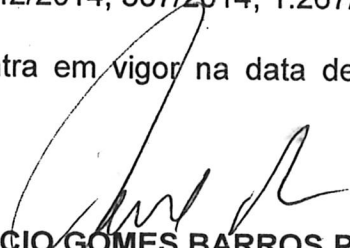
RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que compete exclusivamente ao Diretor-Geral do DETRAN/Bahia, suspender, cautelarmente, no sistema e base de dados, sem prévia manifestação do interessado, o acesso de pessoas jurídicas credenciadas que atuem em conformidade com as Portarias deste Departamento e que regulam as atividades de remarcação de chassi e motores; formação de condutores; fornecimento de placas e tarjetas; realização de vistorias veiculares; e de clínicas médicas e psicológicas de trânsito, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º – Aplica-se a presente medida nos casos de credenciamento e renovação de credenciamento, mudança de endereço e outros.

Art. 3º - Permanece em vigor tudo que não foi alterado nas Portarias DETRAN Nº 1.807/2007, 1.981/2008, 442/2014, 387/2014, 1.267/2014, pela presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral